

TERMO DE REFERÊNCIA

SECRETARIA DE OBRAS

CONTRATAÇÃO INTEGRADA DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA ELABORAÇÃO DE PROJETOS E EXECUÇÃO DE CONTENÇÃO NA RUA OLEGÁRIO DE OLIVEIRA, BAIRRO JARDIM CACHOEIRA

1- CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Objeto: Contratação integrada de empresa especializada para ELABORAÇÃO DE PROJETO BÁSICO E EXECUTIVO E EXECUÇÃO DE CONTENÇÃO DE ENCOSTA NA RUA OLEGÁRIO DE OLIVEIRA, BAIRRO JARDIM CACHOEIRA, tendo como referência o anteprojeto aprovado e seus anexos.

1.2. Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como OBRA DE ENGENHARIA, conforme OT - IBR 002/2009. Trata-se de OBRA ESPECIAL, conforme NOTA TÉCNICA IBR 001/2021.

2 - FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A presente contratação tem por finalidade viabilizar a reconstrução e recuperação da Rua Olegário de Oliveira, localizada no bairro Jardim Cachoeira, em razão dos danos ocasionados pelo excepcional evento de chuvas ocorrido em fevereiro de 2026, que provocou processos de instabilidade de encostas, erosões, deslizamentos de terra, enxurradas, alagamentos e comprometimentos diversos da infraestrutura urbana municipal.

A necessidade da contratação decorre do comprometimento das condições de segurança, estabilidade e funcionalidade da área objeto da intervenção, atingida pelos efeitos das precipitações extraordinárias registradas no Município. A intervenção pretende restabelecer as condições adequadas de utilização da via e de segurança da população, bem como recuperar a infraestrutura pública afetada pelo desastre. A situação da Rua Olegário de Oliveira deve ser analisada dentro do contexto físico-territorial de Juiz de Fora.

A localização do município é caracterizada por relevo predominantemente ondulado e acidentado, com presença de morros, encostas, fundos de vale e áreas com diferentes graus de declividade. Essas características, associadas ao processo de ocupação urbana e à ocorrência de precipitações intensas, contribuem para a suscetibilidade de determinados setores do território municipal à ocorrência de processos erosivos, escorregamentos e movimentos de massa. Um estudo desenvolvido a partir de dados de áreas de risco mapeadas pela Defesa Civil identificou 222 pontos de risco de deslizamentos na área urbana de Juiz de Fora, dos quais 124 estavam localizados em áreas com declividade igual ou superior a 30%. O estudo também demonstrou correlação entre os volumes acumulados de precipitação e a ocorrência de deslizamentos, indicando a importância dos eventos pluviométricos como fator de deflagração de processos de instabilidade no Município.

Esse contexto é particularmente relevante para a região do Jardim Cachoeira/Monte Castelo. Documentação territorial do Censo 2022 do IBGE identifica o Jardim Cachoeira e a Fazenda Santa Cândida como aglomerado subnormal inserido no bairro Monte Castelo, evidenciando a existência, naquela área, de ocupação urbana consolidada em território que demanda atenção quanto às condições de infraestrutura e vulnerabilidade socioambiental. A própria infraestrutura urbana da região apresenta histórico de problemas relacionados ao escoamento das águas pluviais. Em intervenção acompanhada pela Câmara Municipal de Juiz de Fora, foram relatados problemas recorrentes de grande volume de água e barro provenientes das áreas mais altas do Monte Castelo, com impactos sobre vias e áreas mais baixas, tendo sido executadas e planejadas obras de captação e redirecionamento das águas pluviais justamente com o objetivo de evitar a sobrecarga sobre o Jardim Cachoeira. Também existem registros históricos de ocorrências relacionadas às chuvas no Jardim Cachoeira. Em dezembro de 2011, durante episódio de fortes precipitações, a Defesa Civil registrou 90 ocorrências em apenas 24 horas no Município, tendo uma família do Jardim Cachoeira sido desalojada em razão dos efeitos das chuvas.

O episódio integra um histórico mais amplo de ocorrências relacionadas à instabilidade de terrenos e à vulnerabilidade de áreas urbanizadas do Município. A recorrência dos eventos demonstra que a vulnerabilidade de Juiz de Fora aos efeitos das

chuvas intensas não constitui fenômeno isolado. Ao longo dos anos, o Município tem registrado escorregamentos de taludes, deslizamentos de terra, erosões, quedas de muros, alagamentos e interdições de vias, com impactos sobre a população e sobre a infraestrutura pública. Em 2020, por exemplo, episódios de chuvas intensas provocaram grande número de ocorrências de deslizamentos e outros danos em diferentes regiões da cidade, evidenciando a recorrência dos processos de instabilidade associados às precipitações. Esse histórico reforça a necessidade de que intervenções de reconstrução em áreas afetadas considerem não apenas a recomposição dos elementos danificados, mas também as condições que contribuem para sua vulnerabilidade.

O cenário de risco foi significativamente agravado pelo evento hidrometeorológico de fevereiro de 2026. A partir da noite de 22 de fevereiro, uma sequência de chuvas intensas e persistentes atingiu Juiz de Fora, provocando impactos expressivos sobre a população, a circulação urbana e a infraestrutura pública e privada. Em razão da magnitude do evento, o Município decretou Estado de Calamidade Pública por meio do Decreto Municipal nº 17.693, de 24 de fevereiro de 2026, classificando o desastre como tempestade local/convectiva – chuvas intensas. O Decreto registrou, entre outros efeitos, alagamentos generalizados, enxurradas, deslizamentos de terra, desabamentos de muros, bloqueios de trânsito e diversos pontos de risco geológico em áreas urbanas.

O Estado de Minas Gerais reconheceu formalmente o decreto municipal por meio do Decreto com Numeração Especial nº 166, de 24 de fevereiro de 2026, reconhecendo que o evento adverso provocou danos humanos, materiais e ambientais e prejuízos econômicos, comprometendo a capacidade de resposta da Administração Pública Municipal. Posteriormente, a Assembleia Legislativa de Minas Gerais reconheceu o estado de calamidade pública no Município em decorrência dos desastres provocados pelas chuvas intensas. A magnitude das precipitações evidencia a excepcionalidade do evento. O Decreto Municipal registrou que, até a madrugada de 24 de fevereiro, o acumulado pluviométrico havia alcançado 584 mm, tornando fevereiro de 2026 o mês mais chuvoso da história do Município e representando volume próximo a quatro vezes a média histórica para o período.

Os efeitos do evento atingiram de maneira significativa a região do Jardim Cachoeira/Monte Castelo. Em 25 de fevereiro de 2026, a Companhia de Saneamento

Municipal – Cesama informou que parte do abastecimento da região estava sendo afetada em razão dos impactos das chuvas, com ocorrências relacionadas a deslizamentos de taludes, rompimentos de redes, falta de energia e paralisações preventivas para garantir a segurança das estruturas. A área atendida pelo Booster Carlos Chagas incluía o Jardim Cachoeira e parte do Monte Castelo, demonstrando que os efeitos do evento alcançaram diretamente a infraestrutura de serviços públicos da região.

A mobilidade da região também foi afetada pelo desastre. Durante o período crítico das chuvas, a operação do transporte coletivo municipal sofreu forte redução em razão da obstrução de vias e da dificuldade de acesso a determinadas regiões e bairros. Entre as linhas que permaneceram em operação estava a linha 601 Jardim Cachoeira/Via Monte Castelo, o que demonstra a relevância da ligação viária da região para a mobilidade da população. No caso específico da Rua Olegário de Oliveira, a necessidade de intervenção decorre do comprometimento da infraestrutura viária associado ao evento de fevereiro de 2026 e das condições de vulnerabilidade existentes na área. A recuperação da via deve ser realizada de forma tecnicamente adequada, considerando sua inserção em região caracterizada por relevo acidentado, ocupação urbana e histórico de problemas relacionados ao escoamento das águas pluviais e à instabilidade de terrenos. A situação não deve ser tratada como simples dano superficial ao pavimento ou como serviço rotineiro de manutenção viária. Em áreas sujeitas à ação intensa das águas pluviais e a processos erosivos e de instabilidade, a recomposição isolada do pavimento, sem a avaliação das condições do terreno e do sistema de drenagem, pode resultar em solução de baixa durabilidade e em reincidência dos danos.

Assim, a intervenção pretendida deverá considerar, conforme os estudos e projetos de engenharia pertinentes, as condições geotécnicas, topográficas e hidrológicas da área, de modo a identificar as causas do comprometimento e estabelecer solução capaz de proporcionar estabilidade e segurança à infraestrutura reconstruída. A solução poderá envolver, conforme a necessidade identificada pelos estudos técnicos, medidas de estabilização de taludes, contenção de encostas, drenagem superficial e/ou profunda, controle e direcionamento das águas pluviais, recomposição da plataforma da via, proteção contra processos erosivos, recuperação do pavimento e demais serviços necessários ao restabelecimento da funcionalidade do local.

A adoção de solução adequada é necessária também para reduzir a possibilidade de agravamento dos danos diante da ocorrência de novos eventos de chuva intensa. A saturação do solo e a concentração inadequada do escoamento superficial podem contribuir para a evolução de processos erosivos e de instabilidade, comprometendo novamente a via e podendo atingir imóveis, redes de infraestrutura e demais equipamentos públicos existentes no entorno.

Sob a perspectiva do interesse público, a recuperação da Rua Olegário de Oliveira é necessária para restabelecer a mobilidade e a acessibilidade da população, assegurar condições adequadas de segurança para pedestres e veículos, preservar o patrimônio público, possibilitar a continuidade dos serviços públicos e reduzir a vulnerabilidade da comunidade do Jardim Cachoeira/Monte Castelo diante de novos eventos hidrometeorológicos extremos. A via constitui elemento essencial da infraestrutura urbana local, sendo necessária para a circulação dos moradores, acesso a imóveis, prestação de serviços públicos, transporte coletivo, coleta de resíduos, manutenção urbana, abastecimento e atendimento por serviços de emergência, incluindo Defesa Civil, Corpo de Bombeiros e atendimento médico. A manutenção da situação existente ou a adoção de soluções meramente emergenciais poderá prolongar a exposição da população aos riscos e aumentar a possibilidade de agravamento dos danos.

Além disso, a ausência de uma solução definitiva poderá demandar novas intervenções emergenciais, elevando os custos para a Administração Pública e comprometendo a eficiência da aplicação dos recursos públicos. A contratação pretendida deve, portanto, ser compreendida como ação de reconstrução e redução de vulnerabilidade, vinculada às medidas de recuperação das áreas atingidas pelo desastre de fevereiro de 2026. A intervenção deverá buscar não apenas restabelecer a condição anterior da via, mas incorporar, dentro dos limites técnicos e econômicos do empreendimento, soluções que proporcionem maior segurança, durabilidade e resiliência à infraestrutura.

A necessidade da contratação encontra-se, assim, diretamente relacionada à proteção do interesse coletivo, à preservação da infraestrutura pública e à garantia das condições mínimas necessárias ao funcionamento regular da comunidade. A reconstrução da Rua Olegário de Oliveira representa medida de recuperação de

infraestrutura essencial, especialmente diante da vulnerabilidade territorial da região e da recorrência histórica de eventos associados às chuvas intensas. A intervenção deverá ser fundamentada em solução de engenharia compatível com as características físicas e geotécnicas do local, considerando o histórico de vulnerabilidade da região do Jardim Cachoeira/Monte Castelo e a necessidade de conferir à infraestrutura reconstruída condições adequadas de segurança, estabilidade, funcionalidade, durabilidade e resiliência diante da ocorrência de futuros eventos de precipitação intensa.

(Extraído do DFD - Despacho Inaugural do Processo Administrativo nº 10.022/2026)

3 - DO FUNDAMENTO LEGAL, FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

3.1. A contratação para o objeto do presente Termo de Referência tem amparo legal na Lei nº 14.133/2021.

3.2. A licitação será na modalidade **Concorrência Eletrônica**, conforme art. 28, II, da referida Lei.

3.3. O critério de julgamento será do tipo **maior desconto**, conforme arts. 33, II, e 34 da referida Lei.

3.4. O regime de execução será por **contratação integrada**, conforme art. 46, V, da referida Lei.

3.4.1 - Os regimes de execução por contratação integrada serão licitados por **Preço Global** e adotarão sistemática de medição e pagamento associados à execução de etapas do cronograma físico-financeiro vinculadas ao cumprimento de metas de resultado.

3.5. Considerando as informações acima e atendidos os requisitos dispostos na Lei nº 14.981/2024, será adotada a redução pela metade do prazo mínimo aplicável, conforme previsão do art. 2º, inciso II, do referido diploma legal.

4 – DAS ESPECIFICAÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO

4.1. A solução de mercado exclusiva e obrigatória para a licitação em tela é a ELABORAÇÃO DE PROJETOS BÁSICO E EXECUTIVO E EXECUÇÃO DE CONTENÇÃO DE ENCOSTA NA RUA OLEGÁRIO DE OLIVEIRA, BAIRRO JARDIM

CACHOEIRA, considerando o problema a ser resolvido, constante do item 2 deste Termo de Referência.

4.2. A empresa contratada deverá dispor de todos os recursos necessários e adequados para a execução dos seguintes serviços:

I - Elaboração de Projeto Básico

II - Elaboração de Projeto Executivo;

III - Execução das obras de contenção de encostas.

4.3. No Anteprojeto constante do Anexo B deste Termo de Referência, constam todos os elementos mínimos e necessários, tal qual se exige na Lei 14.133/2021, aplicável ao regime de contratação integrada, servindo de base para elaboração do projeto básico e do projeto executivo e construção das contenções em epígrafe.

4.4 Na elaboração do projeto executivo devem ser entregues todos os produtos estabelecidos na OT-IBR-001-2006 e OT-IBR-008-2020 do Instituto Brasileiro de Auditoria de Obras Públicas, além das normas NBRs pertinentes.

4.5 O projeto executivo deverá ser aprovado pela Prefeitura de Juiz de Fora, cabendo ao contratado realizar alterações solicitadas pela PJF, até sua aprovação.

4.6 O projeto/obra será executado para a encosta da Rua Olegário de Oliveira, Bairro Jardim Cachoeira, no município de Juiz de Fora/MG.

4.7. Os serviços referentes à execução da obra deverão ser executados de segunda a sexta-feira, das 7h às 17h.

4.7.1. A execução de serviços noturna e aos finais de semana e feriados deverão ser formalmente aceitas pela fiscalização técnica do contrato.

4.8. A descrição da solução encontra-se em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, anexo deste Termo de Referência.

4.9. Havendo divergências entre o ETP e o TR, prevalecerá o disposto no TR.

4.10. Os serviços estão detalhados no Anteprojeto, constante do Anexo B deste Termo de Referência.

4.11. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os requisitos do Guia Nacional de Contratações Sustentáveis.

4.12. A execução da obra deverá seguir o cronograma a ser apresentado pela empresa na licitação.

4.12.1. O não cumprimento do cronograma estará sujeito a penalidades conforme contrato.

4.12.2. A Contratada poderá solicitar repactuação do cronograma, no prazo mínimo de 15 dias, podendo ser acatada ou não pela PJF.

4.13. Haverá liberdade de inovação em soluções metodológicas ou tecnológicas, seja em termos de modificação das soluções previamente delineadas no Anteprojeto ou em termos de detalhamento dos sistemas e procedimentos construtivos previstos nas peças técnicas, para apresentação das propostas das licitantes, conforme as possibilidades de alterações, contidas no Programa de Necessidades.

4.13.1 Fica vedada a alteração do Anteprojeto nos itens descritos no Programa de Necessidades, contido no Anexo B - Anteprojeto.

4.13.2 Para proposição de nova solução deverá ser apresentado o Plano de Manutenção da Estrutura a ser construída para avaliação em conjunto com a solução.

4.14. Em caso de alteração da solução deverá ser elaborado novo Anteprojeto às custas da empresa para, posteriormente, se aprovado pela SEDEC (Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil), ser desenvolvido o projeto básico e o projeto executivo.

5 – DO PRAZO CONTRATUAL

5.1. O prazo de execução dos serviços do contrato será de **12 (doze) meses** consecutivos, contados a partir da emissão da Ordem de Serviço, conforme abaixo:

5.1.1. Ordem de Serviço para Elaboração de Projetos: emissão de Ordem de Serviço para a elaboração dos Projetos Básico e Executivo.

5.1.2. Ordem de Serviço para Obra: A Ordem de Serviço para a execução das Obras será emitida após a aprovação do Projeto Executivo de Obras pela Prefeitura de

Juiz de Fora.

5.1.3. A Ordem de Serviço para o início das obras será emitida, obrigatoriamente, somente após a aprovação do Projeto Executivo de Obras completo, que deverá ser desenvolvido e aprovado no prazo máximo dos 3 (três) primeiros meses contados da data da Ordem de Serviço para elaboração do Projeto Executivo.

5.2. Prazo de Vigência do Contrato: A vigência da contratação é de **15 (quinze) meses**, contados a partir da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1. A diferença entre o prazo da execução dos serviços e do contrato deve-se aos trâmites entre os órgãos envolvidos para autorização de início, bem como eventuais atrasos na emissão das Ordens de Serviço, bem como para prestação de contas por parte da Contratante, e da emissão do Termo de Recebimento por parte do Município.

5.2.1.1. O Início da execução do objeto se dará em até 10 (dez) dias úteis após a emissão da Ordem de Serviço para elaboração dos projetos.

5.2.1.2. Aplica-se ao contrato, ainda, o disposto no art. 111, da Lei nº 14.133/21.

5.3. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

6 – DA ESTIMATIVA DE PREÇOS

6.1. Os valores paramétricos relativos ao objeto deste Termo de Referência, foram elaborados por profissional técnico, com a devida emissão de ART.

6.2. O valor referencial máximo foi estimado conforme Orçamento Referencial, constante no Anexo B e C, deste Termo de Referência.

6.3. O valor total estimado para a pretensa contratação é de **R\$415.112,02 (quatrocentos e quinze mil cento e doze reais e dois centavos)**, e teve como referência o mês base de SINAPI 06/2026 e GEORIO 02/2026. A Planilha referencial encontra-se no Anexo C deste Termo de Referência.

6.4. Os preços unitários com LDI estimados pelos proponentes não poderão ser

superiores aos preços unitários com LDI levantados pela Prefeitura de Juiz de Fora.

6.5. Os preços propostos pelos licitantes por solução globalizada incluem todas as despesas necessárias à elaboração do projeto e a execução total das obras, a sinalização de obras, todos os insumos e transportes, mobilização e desmobilização de pessoal, equipamentos e veículos, instalação do canteiro de obras, bem como impostos, taxas, licenças de obra e demais licenças, custos financeiros, lucros e bonificações, de acordo com as condições previstas nas especificações e nas normas indicadas no Edital e demais documentos da licitação, cobrindo também todos os custos de mão de obra, inclusive eventuais aumentos, aditamentos salariais ou outros benefícios e obrigações provenientes de Lei, Dissídio, Convenção ou Acordo Coletivo, bem como sentença judicial, constituindo assim sua única remuneração pelos trabalhos contratados e executados.

7 - DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

7.1 - Para fazer face às despesas resultantes da contratação, o MUNICÍPIO utilizará os recursos firmados com a SEDEC – Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil, por meio do REC- 3136702-20260305-16.

7.2 - A contratação será atendida pela seguinte dotação orçamentária:

091100 - 15.451.0004.2225.0000 - 449051 – fontes 1747140000 e 1754000000

7.3 - A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

8 – DA HABILITAÇÃO DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

8.1- A empresa licitante deverá apresentar os seguintes documentos:

8.1.1 - Comprovante atualizado de registro da sociedade empresária participante da licitação no CREA/CAU, com jurisdição no Estado onde está sediada (matriz ou filial), válida na data limite de entrega da documentação e da proposta.

8.1.2. Qualificação técnica operacional: Comprovação de que a(s) empresa(s) licitante(s) já tenha(m) executado, em qualquer tempo, serviços de obras, através de certidões e/ou atestados, em nome da(s) própria(s) licitante(s), fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, devidamente acompanhada da Certidão de Acervo Operacional emitido pelo Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA (RESOLUÇÃO CONFEA Nº 1.137, DE 31 DE MARÇO DE 2023), relativos a serviços com características técnicas similares às do objeto da presente licitação:

- a. Execução de 25,00 m² de cortina ancorada

8.1.3 Qualificação Técnico Profissional – Comprovação de o licitante possuir em seu corpo técnico, na data da assinatura do contrato, profissional(is) de nível superior, engenheiro ou arquiteto, reconhecido(s) pelo Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU, detentor(es) de atestado(s) ou declaração(ões) de responsabilidade técnica devidamente(s) registrado(s) no CREA ou CAU da região onde os serviços foram executados, acompanhado(s) da(s) respectiva(s) Certidão(ões) de Acervo Técnico – CAT, expedida(s) por este(s) Conselho(s), que comprove(m) ter o(s) profissional(is) executado para órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal ou, ainda, para empresa privada - que não o próprio licitante (CNPJ diferente) - serviço(s) de características semelhantes ao do objeto do Edital

- a. Execução de cortina ancorada

8.1.3.1 A comprovação de vínculo do profissional com o licitante poderá ser feita mediante a apresentação de um dos seguintes documentos:

- 8.1.3.1.1. Carteira de trabalho e previdência social (CTPS) do profissional, em que

conste o licitante como Contratante;

8.1.3.1.2. Contrato social do licitante, em que conste o profissional como sócio;

8.1.3.1.3. Contrato de prestação de serviços, regido pela legislação comum;

8.1.3.1.4. Declaração de contratação futura do(s) profissional(is) detentor(es) do atestado apresentado, acompanhada da anuência do profissional

8.1.4. Somente serão aceitos atestados que atendam às formalidades expressas nos § 1º e 3º, do artigo 67 da Lei 14.133/2021.

8.1.5. No caso de dois ou mais licitantes apresentarem atestados de um mesmo profissional, todos serão inabilitados.

8.1.6. O(s) profissional(is) indicado(s) na forma supra deverá(ão) participar da obra ou serviço objeto do contrato, e será admitida a sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração.

8.1.7. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante

8.1.8. Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação

8.1.9. Declaração de disponibilidade de instalações, aparelhamento e pessoal técnico, adequados para a realização do objeto da licitação.

8.1.10. Declaração de comprometimento de aquisição e emprego de produtos e subprodutos de madeira de origem nativa ou plantada de procedência legal, de que trata o Decreto nº 44.903, de 24/9/2008.

8.1.11. Declaração da proponente de que o profissional(is) detentor(es) do(s) atestado(s) de Responsabilidade Técnica será, obrigatoriamente, Responsável Técnico pelos serviços objeto do contrato e que será o engenheiro residente, que acompanhará *in loco* a execução do objeto, caso a proponente seja a vencedora desta licitação, com a sua anuência expressa.

8.1.11.1 No caso de mais de um responsável técnico deverá ser enviada uma declaração por profissional, especificando para qual parcela de execução do objeto cada um será responsável.

8.1.12. Comprovante atualizado de registro do(s) profissional(is) detentor(es) do(s) atestado(s) de Responsabilidade Técnica no CREA/CAU, com jurisdição no Estado onde está sediada (matriz ou filial), válida na data limite de entrega da documentação e da proposta.

8.1.13. Declaração de Conhecimento do Local das Obras onde serão executadas as obras e serviços de engenharia detalhadas na licitação do presente Edital.

8.1.13.1. Não há necessidade de realização de vistoria prévia do local de execução dos serviços.

8.1.13.2. Caso haja interesse em realizar visita ao local de execução dos serviços, acompanhado de representante da Prefeitura, o licitante deverá formalizar a solicitação por meio de protocolo específico no Prefeitura Ágil.

8.1.13.2.1 Para a visita, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização no horário agendado.

9 - DA PROPOSTA

9.1. A Proposta de Preços deverá ser apresentada em formato digital (PDF), redigida em linguagem clara, devidamente assinada por representante legal da proponente e outra com textos em Word e planilhas em Excel. A documentação apresentada deverá conter:

9.1.1. Carta de apresentação da Proposta de Preços, em papel timbrado da empresa, indicando, em algarismos e por extenso, de forma clara e visível, o percentual de desconto proposto para os serviços, bem como o valor final da proposta.

9.1.2 Planilha orçamentária conforme modelo disponibilizado no Anexo D deste Termo de referência.

9.1.3. Planilha com detalhamento dos BDI's.

9.1.4. Cronogramas físico - financeiro, em meses, corridos e consecutivos, permitindo-se o prazo máximo de execução dos serviços previsto no cronograma, conforme etapas definidas pela empresa.

9.1.5. Declaração de que o licitante se obriga a manter a proposta pelo prazo mínimo de 90 (noventa) dias, a contar da data de sua apresentação, para fins de julgamento e de contratação, com indicação do número da conta corrente, do banco e da agência onde mantém movimentação financeira.

9.2. Não serão consideradas as propostas que deixarem de atender, no todo ou em parte, quaisquer das disposições deste Edital, sejam omissas ou que apresentem irregularidades insanáveis, bem como aquelas manifestamente inexequíveis, presumindo-se como tais, as que contiverem valores irrisórios ou excessivos, ou aquelas que ofertarem alternativas.

9.3. Não serão aceitas propostas com ofertas não previstas neste Edital, nem preços ou vantagens baseados nas ofertas das demais proponentes.

9.4. Todas as tarefas ou fornecimentos descritos neste Edital, não serão objeto de pagamento específico, devendo seus custos serem absorvidos pelos valores ofertados pela proponente.

10 - DA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS EM CONSÓRCIO

10.1. A Lei nº 14.133/2021 preconiza, em seu artigo 15, que a possibilidade de participação de empresa jurídica formada por consórcio de empresas será regra. Desta forma, não havendo justificativa para sua vedação, **SERÁ AUTORIZADA A PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS EM CONSÓRCIO** para a ampliação da competitividade. Para fins de habilitação, os consórcios obedecerão ao disposto no item 8 – DA HABILITAÇÃO DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA deste Termo de Referência.

10.1.1. Para que essa segurança seja alcançada, no caso em análise, impõe-se a limitação do número de consorciados a, no máximo, 02 (duas) empresas, tendo em vista que para o objeto em análise os valores a serem suportados pela contratada são de baixo vulto e, sob o aspecto técnico, que o estabelecimento de consórcio no regime integrado de contratação permitirá a associação de empresa especializada na elaboração dos projetos com empresa cuja atuação se restrinja à execução da obra.

10.1.2. Essa limitação, sob o aspecto técnico, administrativo e financeiro tornará mais clara a atribuição de competências, possibilitará a boa gestão, fiscalização e

segurança do contrato para a Administração, além de atender com maior eficiência e economicidade ao interesse público, no que se refere à qualidade da obra e seus custos.

10.1.3. Por outro lado, no caso em tela, a permissão ilimitada de participação em consórcio teria o condão de abrir margem para licitantes, antes concorrentes entre si, associarem-se em grupos levando à redução do número de participantes da licitação e, por consequência, gerando impactos nas propostas comerciais apresentadas, efeito evidentemente contrário ao desejado em qualquer procedimento concorrencial.

10.1.4. Nesse sentido, a limitação aqui tratada, de um lado, não contribui para a redução da competitividade, senão o contrário, e, de outro, leva ao pleno atendimento ao interesse público, na medida que reforça o mercado interno e a livre concorrência, através da conjugação de aptidão técnica e experiência das empresas e viabiliza o cumprimento do contrato.

10.2. Destaca-se a vedação da participação de uma empresa em mais de um consórcio no mesmo certame.

11 – DA SUBCONTRATAÇÃO (Art 122, NLLC)

11.1. É admitida a subcontratação parcial do objeto, nas seguintes condições:

11.1.1. É vedada a subcontratação completa ou da parcela principal do objeto da contratação.

11.1.2. A subcontratação fica limitada a 30% (trinta por cento), conforme art.122, da lei 14.133/2021.

11.1.3. A subcontratação deverá ser solicitada pela Contratada à Contratante através de ofício, e somente poderá ser executada após formalização de sua aprovação através de Termo Aditivo.

11.1.4 Fica a Contratada obrigada a fornecer as documentações de habilitação jurídica, fiscal, técnica e econômico-financeira da pretensa subcontratada para avaliação do município.

11.1.5. A subcontratação de uma parcela não isenta a Contratada da responsabilidade pela sua execução.

11.1.6 O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à subcontratação, caso admitida.

12 – DOS PRAZOS PARA INÍCIO DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

12.1. A Contratada tem o prazo de 10 (dez) dias úteis para dar início à execução dos serviços, a contar da data de recebimento da Ordem de Serviço para elaboração do Projeto Executivo, expedida pelo Município, contendo o prazo para execução dos serviços.

12.1.1. O descumprimento dos prazos para início e execução dos serviços, importará na responsabilidade da Contratada por todos os danos causados ao MUNICÍPIO ou a terceiros, em razão do descumprimento das obrigações em questão.

13 – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

13.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

13.2. Os fiscais e gestores do contrato serão designados pela Ordenadora de Despesa através de portaria específica, publicada no Diário Oficial do Município.

14 – DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO

14.1. Somente poderão ser considerados para efeito de medição e pagamento os serviços e obras efetivamente executados pela Contratada e aprovados pela Fiscalização, respeitada a rigorosa correspondência com as diretrizes de projeto e as especificações da obra, aprovados pela PJF.

14.2. A medição será realizada pelo(s) fiscal(is) técnico(s) em conjunto com o Engenheiro responsável pela empresa, mensalmente, e deverá ser entregue ao gestor administrativo até o 5º dia útil de cada mês.

14.3. O Documento de Medição deverá conter os seguintes documentos:

- Boletim de Medição;

- Memória de cálculo detalhada;
- Relatório Fotográfico;
- Diário de Obra.

14.4. Ao final de cada etapa da execução contratual, conforme previsto no Cronograma Físico Financeiro, o Contratado apresentará a medição prévia dos serviços executados no período, por meio de planilha e memória de cálculo detalhada.

I - Uma etapa será considerada efetivamente concluída quando os serviços previstos para aquela etapa, no Cronograma Físico Financeiro, estiverem executados em sua totalidade.

14.5. Somente poderão ser executadas etapas pactuadas na planilha orçamentária contratual vigente, sendo vedado o pagamento de quantidades superiores às pactuadas.

14.6. A aceitação dos serviços por parte da Fiscalização não isenta a Contratada de sua responsabilidade sobre a qualidade e comportamento dos serviços e produtos aplicados.

15 – FISCALIZAÇÃO TÉCNICA

15.1. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

15.2. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

15.3. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

15.4. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

15.5. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

16 – GESTÃO ADMINISTRATIVA

16.1. O gestor administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

16.2. Além do disposto acima, a gestão contratual obedecerá às seguintes rotinas:

I – O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente à SAEIN - Supervisão de Apoio à Execução Instrumental, para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

II – O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais.

III - O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência.

IV - O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

V – O gestor deve providenciar as prestações de contas parciais e finais junto ao órgão de fomento, quando for o caso, observando toda a documentação pertinente.

16.3. O gestor do contrato comunicará ao fiscal técnico, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

17 - DOS ADITIVOS, DA MATRIZ DE RISCO E DA RECOMPOSIÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

17.1 Fica vedada a celebração de termos aditivos a este contrato, exceto se verificada uma das seguintes hipóteses:

17.1.1 Recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, devido a caso fortuito ou força maior. O Caso fortuito ou força maior que possam ser objeto de cobertura de seguros oferecidos no Brasil à época de sua ocorrência, ou que estejam previstos na matriz de risco, são de responsabilidade da CONTRATADA.

17.1.2 Necessidade de alteração do projeto ou das especificações para melhor adequação técnica aos objetivos da contratação, a pedido da PREFEITURA DE JUIZ DE FORA, desde que não decorrentes de erros ou omissões por parte da CONTRATADA.

17.2 Da alocação de risco:

17.2.1 A Matriz de Risco é o instrumento que define as responsabilidades do CONTRATANTE e da CONTRATADA na execução do contrato. Com base na matriz de risco, são definidas as diretrizes das cláusulas contratuais.

17.2.2 Constitui peça integrante do contrato, independentemente de transcrição no instrumento respectivo, a MATRIZ DE RISCO – ANEXO E deste Termo de Referência.

17.2.3 A análise dos riscos associados ao empreendimento é realizada com base nas informações da Matriz de Risco.

17.3 Da recomposição do equilíbrio econômico-financeiro:

17.3.1 Sempre que atendidas as condições do Contrato e mantida as disposições da matriz de risco, considera-se mantido seu equilíbrio econômico-financeiro.

17.3.2 A CONTRATADA somente poderá solicitar a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro nas hipóteses excluídas de sua responsabilidade na MATRIZ DE RISCO.

17.3.3 Os casos omissos serão objeto de análise acurada e criteriosa, lastreada em elementos técnicos, por intermédio de processo administrativo para apurar o caso concreto.

18 – DO PAGAMENTO

18.1. Após a aferição do Boletim de Medição pela fiscalização técnica, o gestor administrativo do contrato enviará à Contratada a autorização para emissão de Nota Fiscal.

18.1.1 A empresa somente poderá emitir Nota Fiscal após autorização formal da Prefeitura de Juiz de Fora.

18.1.2. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

I - Não produziu os resultados acordados;

II - Deixou de executar ou não executou com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

III - Deixou de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

18.2. O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias, após a emissão da Nota Fiscal enviada em formato digital, conforme o art. 31, da Lei 8.212/1991, e com redação dada pela Lei 11.933, de 2009, e de acordo com a Instrução normativa nº 2110, de 18 de outubro de 2022.

18.3. Na Nota Fiscal deverá constar o valor expresso em reais e os dados contratuais fornecidos pelo gestor administrativo.

18.3.1. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que a Contratada providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à Contratante;

18.4. Junto com cada nota fiscal, a empresa deverá fornecer toda documentação de comprovação fiscal a fim de garantir a manutenção das condições de habilitação do edital.

18.4.1. Constatando-se situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

18.4.2. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

18.4.3 Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

18.4.4. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

18.5. Na eventualidade da aplicação de multas, estas deverão ser pagas no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação da decisão que as tenham aplicadas, ou ainda, quando for o caso, cobradas judicialmente.

18.6. Caso o pagamento da Nota Fiscal não seja efetuado no prazo previsto serão devidos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, com variação pro rata die ocorrida entre a data fixada para o pagamento e sua efetiva realização.

18.7. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

18.8. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

18.9. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

19 - DO REAJUSTE

19.1. O valor do contrato poderá ser corrigido anualmente mediante requerimento formal da Contratada, após o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data base do orçamento referencial, pela variação do índice INCC ou outro que vier a substituí-lo. Os montantes dos pagamentos serão reajustados, anualmente, na forma da lei, com a aplicação da seguinte fórmula de reajuste:

$$R = \frac{I_1 - I_0}{I_0} \times V$$

Na qual:

R = Reajuste

I_1 = índice INCC-DI do mês 1 ano após a data base do orçamento

I_0 = índice INCC-DI do mês da data base do orçamento referencial (Jun/2026)

V = Valor da fatura a ser reajustada

19.2. O índice de reajustamento incidirá exclusivamente sobre as etapas/parcelas do empreendimento cujo atraso não decorra de culpa da Contratada.

19.3. Para efeito de pagamento do reajuste, o índice incidirá somente nas medições de serviços realizadas após a data do ofício de solicitação da empresa, sendo vedado pagamento de reajuste de serviço executado em data anterior a data do ofício de solicitação.

19.4. A não apresentação de manifestação expressa pela Contratada solicitando o reajuste poderá implicar a preclusão de seu direito.

20 – DA GARANTIA CONTRATUAL E SEGURO DE RISCO

20.1. Será exigida a garantia da contratação de que tratam o art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, no percentual de 5%, e terá seu valor atualizado nas mesmas condições.

20.2. Em caso de opção pelo seguro-garantia, a parte adjudicatária deverá apresentá-la, no máximo, até 05 dias após a data de assinatura do contrato, com prazo de 3 (três) meses além da vigência do contrato.

20.3. A garantia, nas modalidades caução e fiança bancária, deverá ser prestada em até 10 dias úteis após a assinatura do contrato.

20.4. Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com este Termo de Referência, nos termos do § 5º, art.59, da Lei 14.133/2021.

20.5. Deverá ser apresentado pela empresa Apólice de Seguro de Riscos emitida em favor da PREFEITURA DE JUIZ DE FORA (beneficiária).

20.5.1 O seguro deverá ter vigência sobre todo o período da execução do contrato, estendendo-se a cobertura por, no mínimo, mais 03 (três) anos após a vigência do contrato.

20.5.2 Coberturas Mínimas

20.5.2.1 Cobertura Básica: Seguros para obras civis em construção (OCC)

- Riscos inerentes à construção, ou erro de execução ou de projeto, e sabotagens;
- Riscos da natureza (danos causados por vendaval, queda de granizo, queda de raio e alagamento, entre outros);

20.5.2.2 Coberturas Especiais:

- Despesas extraordinárias: cobre despesas de mão de obra para serviços noturnos e/ou realizados em feriados e finais de semana para consertos ou fretamento de meios de transporte.
- Tumultos: cobre despesas com danos causados por tumulto, greve ou greve patronal (lockout).

- Desentulho do local: cobre despesas com a retirada de entulho do local.
- Obras concluídas: cobre danos materiais causados a partes da obra quando finalizadas.
- Obras temporárias: cobre danos materiais causados exclusivamente a barracões e andaimes existentes no local da construção.
- Despesas de salvamento e contenção de sinistros: cobre despesas com providências de emergência para conter as consequências de prejuízo decorrente de acidentes.
- Danos morais decorrentes de responsabilidade civil: cobre danos morais causados involuntariamente a terceiros em decorrência dos trabalhos pertinentes à obra.

20.5.2.3 Coberturas Adicionais:

- Erro de projeto/risco de fabricante: cobre danos causados à obra decorrentes de erro de projeto mais prejuízos ocorridos durante reposição, reparo ou retificação.
- Responsabilidade civil: além de garantir indenização para danos a terceiros, cobre gastos com honorários de advogados.
- Responsabilidade civil cruzada: cobre os danos materiais e corporais causados involuntariamente a terceiros, decorrentes da execução da obra por empreiteiros ou subempreiteiros ligados diretamente ao segurado principal na prestação de serviços durante o prazo de vigência da apólice.
- Propriedade circunvizinha: cobre danos materiais a outros bens de propriedade do segurado ou bens de terceiros sob a sua guarda, custódia ou controle, existentes no canteiro de obras, desde que comprovadamente decorrentes dos trabalhos de execução ou testes.

20.5.2.4 Manutenção simples, ampla e garantia

- Manutenção simples: garante danos causados aos bens decorrentes da execução dos trabalhos de acertos, ajustes e verificação realizados durante o período de manutenção.
- Manutenção ampla: além da cobertura para manutenção simples, ou seja, para os empreiteiros segurados, durante as operações realizadas por eles, no

período de manutenção, garante danos verificados nesse mesmo período, porém ocorridos na fase de construção ou instalação.

- Lucros cessantes decorrentes de responsabilidade civil: garante as quantias pelas quais o segurado é responsável, referentes a perdas financeiras e lucros cessantes causados involuntariamente a terceiros em decorrência dos trabalhos pertinentes à obra.
- Responsabilidade civil do empregador: garante as quantias pelas quais o segurado vier a ser responsável civilmente, devido aos danos corporais causados involuntariamente a empregados ou a seus representantes quando estiverem exclusivamente a seu serviço no canteiro de obras.

20.5.3 Na apólice mencionada deverão constar, no mínimo, as seguintes informações:

- Número completo da licitação ou, quando se tratar de aditamento, o número do contrato;
- Objeto a ser contratado, especificado neste Edital;
- Localidade do risco, destacando o nome da obra onde será executado o objeto licitado;
- Nome e número do CNPJ do emitente (seguradora);
- Nome e número do CNPJ da CONTRATADA (contratante da apólice).

20.5.4 O valor segurado deverá ser corrigido toda vez que incidir correspondente correção no montante contratual. Do mesmo modo, se houver prorrogação do prazo contratual a vigência da apólice deverá ser prorrogada por igual período mais 3 (três) meses após a nova data de vigência.

20.6 Em relação ao desempenho operacional das novas infraestruturas instaladas, conforme o artigo art. 140, § 6º, da Lei 14.133/2021, “o recebimento definitivo pela Administração não eximirá o contratado, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, admitida a previsão de prazo de garantia superior no edital e no contrato, da responsabilidade objetiva pela solidez e pela segurança dos materiais e dos serviços executados e pela funcionalidade da construção, da reforma, da recuperação ou da ampliação do bem imóvel, e, em caso de vício, defeito ou incorreção identificados, o contratado ficará responsável pela reparação, pela correção, pela reconstrução ou pela substituição

necessárias.” Diante disso, o prazo mínimo da garantia das estruturas entregues neste projeto será de 05 (cinco) anos.

21 - DO RECEBIMENTO DA OBRA

21.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 10 dias da comunicação formal de entrega pela Contratada, pelos fiscais técnico, administrativo, por representante da UG solicitante da obra mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento de todas as exigências (Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133 e art. 22, X, e 23, VII, do Decreto nº 11.246, de 2022).

21.1.1. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico. (Art. 22, X, Decreto nº 11.246, de 2022).

21.1.2. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo. (Art. 23, VII, Decreto nº 11.246, de 2022).

21.1.3. O representante da Unidade Gestora solicitante realizará o recebimento provisório do objeto mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de utilização pela Unidade Solicitante.

21.2. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

21.3. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021)

21.4. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

21.5 Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo mínimo de 90 (noventa) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade

competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, somente se não restar nenhuma pendência a ser sanada pela empresa.

21.6. Os Atestados de Execução de Obras somente poderão ser solicitados pela empresa após emissão do Termo de Recebimento Definitivo.

21.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato

21.8 O prazo de garantia contratual dos serviços deverá obedecer aos prazos previstos na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), na Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil) e na Norma de Desempenho 15.575 (NBR 15575/2013), da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT).

22 – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

22.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

22.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

22.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a Contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim

23. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

23.1 Executar, dentro da melhor técnica, os serviços contratados, obedecendo rigorosamente às normas da ABNT, especificações, projetos e instruções da fiscalização da PJF.

23.2 Executar, imediatamente, os reparos que se fizerem necessários nos serviços sob

sua responsabilidade, apontados ou não pela fiscalização da Prefeitura.

23.3 Permitir e facilitar à fiscalização do Município a inspeção das obras ou serviços no horário normal de trabalho, prestando todas as informações solicitadas.

23.4 Providenciar a colocação de placas na obra, conforme modelos fornecidos pela Prefeitura, em local indicado pela sua fiscalização.

23.5. Encaminhar ao Município, até 5 (cinco) dias após o recebimento de Ordem de Serviço, uma cópia do CNO (Cadastro Nacional da Obra).

23.6. Encaminhar ao Município, até 5 (cinco) dias após o recebimento de Ordem de Serviço, uma cópia da ART - Anotação de Responsabilidade Técnica da obra no CREA/MG ou CAU.

23.7. Informar à fiscalização a ocorrência de quaisquer atos, fatos ou circunstâncias que possam atrasar ou impedir a conclusão da obra, dentro do prazo previsto no cronograma, sugerindo as medidas para corrigir a situação.

23.8. Responsabilizar-se, única e exclusivamente, pela qualidade, resistência e estabilidade dos serviços que executar, respondendo, inclusive, pela exatidão dos estudos, cálculos e projetos que a informam, sejam eles elaborados ou não pela PJF.

23.9. Estabelecer normas de segurança e tomar as providências que visem à total segurança dos operários e de terceiros no perímetro da obra.

23.10. Responsabilizar-se pelo pagamento de encargos fiscais, tributários, previdenciários e trabalhistas, resultantes da contratação da obra, bem como pelo registro do contrato da obra junto ao CREA/MG ou CAU.

23.11. Preencher, diariamente, o Diário de Obra que o Município manterá permanentemente disponível no local da obra, de acordo com as instruções ali contidas.

23.12. Ser responsável pelo acompanhamento e controle tecnológico dos serviços, conforme previsto nas especificações técnicas particulares da obra, normas da Prefeitura e normas técnicas brasileiras, devendo ser emitidos relatórios fotográficos e técnicos mensais. Assinados pelo responsável técnico da obra, contendo todos os ensaios e controles tecnológicos executados no período e exigidos nas especificações de projeto.

23.13. O responsável técnico da Contratada deverá, quando solicitado pela fiscalização,

emitir mensalmente documento de qualidade dos serviços executados, respondendo pela Contratante, durante o período estipulado pela legislação vigente.

23.14. O Município poderá aferir os testes e ensaios de controle tecnológico, utilizando-se das instalações e instrumentos da Contratada.

23.15. Responsabilizar-se por todo o transporte dos materiais e entulhos, quer para o local da obra, quer para o local de destinação.

23.16. Programar, quando solicitado, visitas ao local da obra em conjunto com a fiscalização da Prefeitura.

23.17. Manter à frente dos trabalhos o responsável técnico designado para a obra com total poder para representá-la junto à fiscalização do Município.

23.18. Retirar ou substituir qualquer funcionário que não esteja atendendo a contento a fiscalização do Município, que lançará a devida justificativa no diário de obra.

23.19 Responsabilizar-se, além dos serviços específicos da construção, pelas ligações provisórias e definitivas de água, esgoto, instalações de luz e força, de modo que, ao ser dada por concluída, possa a obra entrar em funcionamento imediatamente.

23.20. Concluída a obra, a Contratada terá que apresentar prova de quitação das contas de água, luz e telefone, e da transferência das ligações para o Município.

23.21. Responsabilizar-se, única e exclusivamente, pela guarda e vigilância do local da obra durante todo o período de execução.

23.22. Acatar toda orientação advinda do município com relação à obra.

23.23. Utilizar produtos e subprodutos de madeira de origem nativa ou plantada que tenha procedência legal.

23.24. Manter durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

23.25. Executar a obra dentro dos prazos estabelecidos pelo cronograma físico financeiro

24 OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

24.1. Responsabilizar-se pela coordenação, supervisão e fiscalização dos trabalhos de

construção inerentes a este Contrato e, ainda, fornecer à Contratada os dados e elementos necessários à sua execução.

24.2. Credenciar junto à licitante Contratada, o representante especialmente designado pela Secretária de Obras para acompanhar, fiscalizar e atestar a execução dos serviços prestados, além de atestar as faturas apresentadas.

24.3. Emitir Ordem de Serviço, autorizando o início dos trabalhos.

24.4. Fazer cumprir o prazo contratual e notificar a empresa em caso de descumprimento do cronograma.

24.5. Promover abertura de diligência, em qualquer fase de execução da obra, para sanar questões que porventura possam surgir e impedir o andamento normal do ajuste.

24.6. Remeter advertências à Contratada, por escrito, quando os serviços não estiverem sendo prestados de forma satisfatória.

24.7. Avaliar as solicitações da Contratada quanto às repactuações contratuais no prazo máximo de 30 dias.

24.8 Verificar a situação de regularidade da Contratada durante a execução contratual.

25 – DAS PENALIDADES

25.1. Em conformidade com o estabelecido nos art.156 da Lei nº 14.133/2021, se a CONTRATADA descumprir as condições deste instrumento ficará sujeita às seguintes penalidades:

I. Pelo atraso ou descumprimento injustificado do cronograma de execução do objeto, multa de mora de até 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação, a juízo da Administração;

II. Pela inexecução total ou parcial das condições deste CONTRATO, a Administração poderá garantir a prévia e ampla defesa, aplicar as seguintes sanções:

a. Advertência;

b. Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação, a juízo da Administração;

c. impedimento de licitar e contratar com a Administração por prazo não superior a 03 (três) anos;

d. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

25.2. A multa que eventualmente for imposta à CONTRATADA será automaticamente descontada da fatura a que esta fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês.

25.2.1 Caso a CONTRATADA não tenha nenhum valor a receber do CONTRATANTE, ser-lhe-á concedido o prazo de 10 (dez) dias úteis, contados de sua NOTIFICAÇÃO, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, poderá a Administração proceder à cobrança judicial da multa.

25.3. As multas previstas nesta seção não eximem a CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à Administração.

25.4. A aplicação das multas independe de qualquer interpelação judicial, sendo exigível desde a data do ato, fato ou omissão que lhe tiver dado causa, após instauração de Processo Administrativo respeitados os direitos à ampla defesa e ao contraditório.

25.5. As multas e penalidades serão aplicadas sem prejuízo das sanções cíveis ou penais cabíveis, ou processo administrativo.

26- DA RETENÇÕES DE IMPOSTOS

26.1. Com base nas Instruções Normativas nº 21/2010 - Manual de Orientação sobre Retenção do Imposto de renda na fonte e nº 25/2011 - Manual de Retenção e Recolhimento de Contribuições Previdenciárias em Serviços Prestados por Empresas, segue:

26.1.1 Retenção Previdenciária:

Conforme “Manual de Retenção e Recolhimento de Contribuições Previdenciárias em Serviços Prestados por Empresas a ser utilizado pela Administração Direta, pelas Autarquias e Fundações” referente à IN 25/2011, a administração pública **fica dispensada de efetuar a retenção na fonte da parcela de 11%.**

“2.1 - Empreitada Total na Construção Civil:

No caso de empreitada na construção civil, os órgãos da administração pública não respondem solidariamente pelo recolhimento das contribuições previdenciárias, ficando dispensada de efetuar a retenção na fonte da parcela de 11% (onze por cento) calculado sobre o valor das obras realizadas, nos seguintes casos:

I - na contratação de empreitada total;

II - quando houver o repasse integral do contrato de empreitada total, nas mesmas condições pactuadas, entendendo-se como tal a transferência do contrato nas mesmas características do original, inclusive preço e objeto; ou

III – quando o contrato for vinculado a procedimento licitatório efetuado pelo regime de empreitada por preço unitário ou por tarefa, admitindo-se o fracionamento do projeto nos termos da Lei nº 14.133/2021.

(...)

Entende-se por regime de empreitada:

I – por preço unitário: aquela em que o preço é ajustado por unidade, seja de parte distinta da obra ou por medida (metro, quilômetro, entre outros);

II – por tarefa: aquela em que a contratação ocorre para execução de pequenas obras ou de parte de uma obra maior, com ou sem fornecimento de material ou equipamento, podendo o preço ser ajustado de forma global ou unitariamente.”

26.1.2- Retenção IR na Fonte: A retenção para Imposto de Renda na Fonte deverá ser realizada nos termos do Anexo I da IN nº 1264/2012, observadas as disposições do art. 2º da mesma norma.

26.1.3. Retenção de ISS: Conforme Lei 10630/2003 art.47, o ISS devido será de 3%.

“7.02 – Execução, por administração, empreitada ou subempreitada,

de obras de construção civil, hidráulica ou elétrica e de outras obras semelhantes, inclusive sondagem, perfuração de poços, escavação, drenagem e irrigação, terraplanagem, pavimentação, concretagem e a instalação e montagem de produtos, peças e equipamentos (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador de serviços fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS). 3 % Local da prestação do serviço.”

27 - DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

27.1. O projeto e a obra deverão ser rigorosamente executados de acordo com as especificações e Normas Técnicas pertinentes. Toda e qualquer modificação com relação ao que está previsto, somente poderá ser feita com justificativa técnica da CONTRATADA e após aprovação da FISCALIZAÇÃO e formalização contratual.

27.2. Por ser recurso federal deve ser publicado no Diário Oficial da União.

28 – ANEXOS:

Anexo A – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR;

Anexo B – ANTEPROJETO;

Anexo C – PLANILHA, CRONOGRAMA E BDI EM PDF;

Anexo D – PLANILHA PROPONENTE EM BRANCO;

Anexo E – MAPA E MATRIZ DE RISCO

Anexo F – MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DO LOCAL DA OBRA;

Anexo G – MODELO DE DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE DE INSTALAÇÕES, APARELHAMENTO E PESSOAL TÉCNICO;

Anexo H – MODELO DE DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA PELA EXECUÇÃO DA OBRA

Juiz de Fora, data da assinatura eletrônica.



Servidor responsável pela elaboração:
Nome: Bruno Neves Matos
Cargo: Assessor
Secretaria: Secretaria de Obras

Este documento foi aprovado e segue apto para encaminhamento à Comissão de Licitação:

Secretaria de Obras:
Nome: Juliana Guarinello dos Santos
Cargo: Subsecretária de Gestão de Obras Públicas em substituição
Nome: Bruna Ferreira da Rocha
Cargo: Secretária de Obras



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 7C9E-CC7F-119C-0F49

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



BRUNA FERREIRA DA ROCHA (CPF 086.XXX.XXX-30) em 20/08/2026 18:11:13 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



JULIANA GUARINELLO DOS SANTOS (CPF 809.XXX.XXX-53) em 20/08/2026 18:11:31 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://juizdefora.1doc.com.br/verificacao/7C9E-CC7F-119C-0F49>